

PROJETO DE LEI Nº 39/2019

Protocolo Ext nº 333/19

Data: 26/09/19 13:35



**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROMOVER A
CONCESSÃO DA OPERACIONALIZAÇÃO
DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à concessão da operacionalização de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis, em imóvel de propriedade do Município.

Parágrafo Único - A Concessão do serviço público de que se trata este artigo inclui o recebimento, o processamento e a destinação final dos resíduos sólidos recicláveis, a conservação, a manutenção preventiva e corretiva, a implantação, a modernização, a ampliação e a exploração ambientalmente equilibrada, permitindo a cessão de uso de máquinas e aparelhamentos por meio de Termo de Cessão.

Art. 2º - O contrato de concessão de que se trata o art. 1º, será celebrado pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Para a consecução do objeto disposto por esta Lei, fica autorizada a concessão de direito real de uso resolúvel ao vencedor do certame, do imóvel matriculado sob o nº 26.726 junto Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de

Castro, de propriedade do Município de Carambeí, pelo prazo idêntico ao da concessão do serviço público.

Art. 4º - A concessão do serviço público deverá ser efetivada, mediante procedimento licitatório adequado, adotando como critérios de julgamento o tipo maior lance.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente regulará, quando se fizer necessário, e fiscalizará as atividades desempenhadas em virtude do contrato de concessão decorrente esta Lei.

Art. 6º - O contrato da concessão autorizado por esta Lei atenderá, no que couber, as disposições contidas na Constituição Federal, Leis Federais nº. 8.666/93, nº. 8.987/95, nº. 11.445/07, nº. 12.305/10 e demais exigências contidas no instrumento convocatório.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 25 DE SETEMBRO DE 2019.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº ____/2019

O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão da operacionalização de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis, em imóvel de propriedade do Município.

A concessão de tal operacionalização de resíduos se faz necessário para melhorar os serviços que hoje são prestados pela Cooperativa Coopam, por estarem ineficientes e com baixo rendimento.

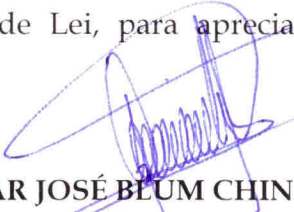
Outra situação de extrema importância é que, mesmo com um local amplo e boas condições de trabalho, é gerido de forma ineficaz e com baixa participação de colaboradores, pois dispõem de três linhas de produção independentes, podendo chegar a no mínimo 40 a 50 postos de trabalho, em média, sendo que hoje não passam de 20 colaboradores.

Conforme consta no próprio relatório de vistoria da Vigilância Sanitária, o local é insalubre e sem fluxo de processo, onde cada trabalhador desempenha sua produtividade de forma individual, não usando as linhas de produção para eficácia do trabalho.

Nosso objetivo é o aumento dos postos de trabalho, novas contratações e assim o melhor aproveitamento dos materiais reciclados e consequentemente uma cidade mais limpa para todos.

Desta forma, buscamos através da concessão melhores condições de trabalho, com mais segurança, dignidade e oportunidade aos valorosos colaboradores que hoje trabalham no barracão de triagem e reciclagem com sede neste Município.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos o presente Projeto de Lei, para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº. 79/2019

Carambeí, 25 de setembro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PROTOCOLO GERAL 333

26/09/19 13:35

Ofício nº 79/19 enc PL

Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão da operacionalização de triagem e reciclagem de resíduos sólidos recicláveis no Município de Carambeí.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO DE JESUS SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA